



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



LEI Nº 1079/2017.

ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono nos termos do art. 68, IV da Lei Orgânica do município a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal de composição paritária entre governo e sociedade Civil, órgão responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;
- II- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social;
- III- zelar pela implantação e efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos conselhos;
- IV- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- V- apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela Política de Assistência Social no âmbito municipal;
- VI- exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social, apreciando e aprovando a sua programação orçamentária e a execução financeira;
- VII- divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;
- VIII- apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações e fiscalizar a execução do Plano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



- IX- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência no âmbito municipal, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- X- apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando critérios, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para a inscrição das mesmas no âmbito municipal;
- XI- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito municipal;
- XII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- XIII- aprovar, após apreciação prévia, o critério para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- XIV- elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- XV- dar posse a seus membros, após constituído;
- XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.
- XVII- acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - 50% de representantes do Governo Municipal:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) – um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 50% de representantes da Sociedade Civil:

- a) – um representante de Entidade Prestadora de Serviço da Área;
- b) – um representante de Entidade de Trabalhadores da Área;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



- c) – um representante de Usuários ou Organização de Usuários.
- 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
 - 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
 - 3º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo gestor da política a qual representa.
 - 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e serão inscritos após edital de convocação para eleição deste Conselho.
 - 5º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
 - 6º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o Conselho Municipal de Assistência Social preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados em Portaria, pelo Prefeito Municipal, mediante resolução encaminhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social apresentando os representantes governamentais e da sociedade civil eleitos em plenária.

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições;

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, tendo seus membros mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou órgão que representam apresentada ao Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto, por pauta, na seção plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciais em resoluções.

VI - A Diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros para o período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, sendo constituída de Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - O conselho deve convocar um técnico de nível superior, que não seja conselheiro do Conselho, para exercer a função de Secretário-Executivo.

VII - O Conselho Municipal de Assistência Social deve aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil; cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total do mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá funcionamento regido por regime interno próprio interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como o órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Portaria Federal nº754/2010 determina que o município destine pelo menos 3% dos recursos do IGD-M ou IGD-PBF para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional a Instância de Controle Social do PBF.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros de Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados e plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social deve elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

Parágrafo Único – O percentual de 5% da dotação orçamentária do município deverá ser depositado mensalmente na conta do Fundo Municipal de Assistência Social;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



IV- Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma de lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor.

- 1º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas do direito público e ou privado e profissional autônomo para execução de programas e projetos específicos da política municipal de Assistência Social;
- III- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto em legislação própria.

Art. 15 - O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 742/03.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, em 14 de junho de 2017.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 14 de junho de 2017.

José Claudiston da Silva
Secretário de Administração

